DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 8
Errata 8
Atos Administrativos 9
Atos de Aprovação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.184
de 26 de março de 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 273.240,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
	3.3.90.48.00	08.246.0018.2028	Outros Auxílios Financ a Pes Física	
			Vínculo 01.510.000	273.240,00
			Subtotal	**273.240,00**
			Total	**273.240,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3157, de 18/06/2024 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3170, de 19/11/2024.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 26 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.185
de 26 de março de 2025

Institui o Programa Bolsa Trabalho Municipal, visando à qualificação profissional e geração de trabalho e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Bolsa Trabalho Municipal, com o objetivo de promover a qualificação profissional e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta de atividades temporárias de trabalho e capacitação, visando a reintegração dessas pessoas ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins da presente lei, entende-se como situação de vulnerabilidade social o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - 2014, conforme Resolução nº 109 CNAS.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com outras diretorias municipais e entidades da sociedade civil, conforme disposto no Art. 5º desta Lei.

Art. 3º Poderão participar do Programa os cidadãos residentes no Município há, no mínimo, dois anos, que atendam aos seguintes critérios de seleção:

I - Estar desempregado e não ser beneficiário de seguro-desemprego;

II - Ser integrante de núcleo familiar com renda per capita de até meio salário mínimo;

III - Ter Cadastro Único Atualizado - tempo mínimo 6 meses;

IV - Possuir anuência da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de avaliação social técnica, para inclusão no Programa;

V - Escolaridade:

a) Ensino Fundamental completo ou incompleto; e

b) Ensino Médio completo ou incompleto;

Art. 4º O Programa Bolsa Trabalho Municipal consistirá nas seguintes ações:

I - Atividades temporárias de trabalho auxiliar em órgãos da Administração Pública Municipal, com duração máxima de até 24 meses, sem vínculo empregatício, e remuneração conforme parágrafo 2º do Art. 6º desta Lei;

II - Capacitação profissional e cursos de qualificação, com parcerias com entidades públicas ou privadas, conforme regulamentação do Executivo Municipal;

III - Orientações de empregabilidade, visando a reintegração ao mercado de trabalho formal ou ao empreendedorismo.

§ 1º As diretorias municipais poderão manifestar interesse em integrar o Programa e ofertar vagas, respeitando a disponibilidade orçamentária;

§ 2º As diretorias municipais poderão requisitar participantes para atividades de trabalho auxiliar das atribuições de suas pastas, conforme disponibilidade e interesse público;

§ 3º À diretoria requisitante cabe estabelecer os critérios de seleção dos beneficiários, incluindo o cadastro reserva, e os meios de avaliação, sempre respeitando os princípios da Administração Pública, conforme as diretrizes estabelecidas no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º O município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando a oferta de cursos de qualificação profissional, programas de empreendedorismo, bem como a promoção de estágios e a inserção no mercado de trabalho, sempre em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento social e emprego.

Art. 6º O valor da remuneração mensal do trabalho prestado terá como referência 1 (um) salário mínimo nacional vigente para uma jornada de 40 horas semanais de atividades temporárias em órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º A carga horária semanal poderá ser ajustada para 20 horas, com remuneração proporcional ao valor de referência estabelecido no *caput,* permitindo diferentes formas de distribuição dos participantes, conforme a disponibilidade orçamentária e os objetivos do Programa.

§ 2º A remuneração descrita neste artigo não configura vínculo empregatício, sendo um programa social temporário destinado a promover a inclusão e o fortalecimento da rede de assistência social local.

Art. 7º O Programa Bolsa Trabalho Municipal será acompanhado por uma equipe técnica de monitoramento, composta por profissionais indicados pelas diretorias municipais envolvidas, com as seguintes responsabilidades:

I - Monitorar o desempenho das atividades realizadas pelos beneficiários, assegurando o cumprimento das metas e dos objetivos do programa;

II - Avaliar os resultados dos cursos de qualificação, analisando sua aplicabilidade no mercado de trabalho local e o impacto na capacitação dos beneficiários;

III - Garantir a frequência, pontualidade e desempenho dos participantes nas atividades previstas no programa, promovendo intervenções quando necessárias para o acompanhamento contínuo.

Parágrafo único. As diretrizes e os parâmetros de avaliação das atividades, cursos e desempenho dos beneficiários deverão ser estabelecidos pela equipe técnica, de forma objetiva e transparente, de acordo com as metas e objetivos do programa, respeitando os princípios da Administração Pública.

Art. 8º O acompanhamento contínuo dos beneficiários será realizado por meio de relatórios e encontros periódicos, com o objetivo de:

I - Assegurar a manutenção da participação dos beneficiários no Programa, promovendo o engajamento contínuo e a superação de possíveis dificuldades;

II - Ajustar a metodologia e os cursos oferecidos, com base nas necessidades do mercado de trabalho local e nas demandas específicas dos participantes, a fim de garantir maior eficácia na qualificação e reintegração ao mercado de trabalho.

Art. 9º O prazo máximo de participação no Programa Bolsa Trabalho Municipal será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade de qualificação do beneficiário e, também, que seja compatível com a disponibilidade, necessidade e interesse público da diretoria municipal requisitante.

Parágrafo único. O mesmo beneficiário poderá participar do Programa novamente, desde que tenha cumprido um interstício mínimo de 6 meses após o término da sua participação anterior e atenda aos critérios exigidos, conforme as diretrizes estabelecidas no Art. 3º desta Lei.

Art. 10 O beneficiário será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - A pedido do beneficiário;

II - Por desrespeito aos princípios da Administração Pública;

III - Por descumprimento das normas de conduta do funcionalismo público municipal;

IV - Por desistência, caracterizada pela ausência injustificada nas atividades do Programa por 3 dias consecutivos ou 5 dias alternados, durante o período de participação, desde que a justificativa apresentada não seja aceita pela diretoria requisitante.

V - Por comprovação de que as informações prestadas para atender aos requisitos de participação no Programa são inverídicas.

Art. 11 O Município poderá adotar a metodologia do Programa Bolsa Trabalho Municipal como modelo para a criação de outros programas de geração de emprego e renda, incentivando a participação de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 12 O Programa Bolsa Trabalho Municipal será monitorado e avaliado periodicamente, com o objetivo de aprimorar as metodologias, as parcerias e medir seu impacto social e econômico.

Art. 13 A execução do Programa Bolsa Trabalho Municipal será garantida por dotação orçamentária específica, a ser definida anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

§ 1º O valor a ser alocado será calculado com base no número de participantes, no valor da remuneração e na carga horária de trabalho, de acordo com a tabela orçamentária vigente.

§ 2º Fica autorizada a criação de até 20 (vinte) bolsas com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, podendo o Poder Executivo ajustar essa quantidade conforme a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O impacto financeiro será calculado anualmente, levando em consideração a evolução do número de participantes, o reajuste da remuneração e as possíveis parcerias que possam contribuir para a execução das atividades propostas.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.151, de 21 de maio de 2024, e a Lei nº 3.159, de 04 de julho de 2024.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 26 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 028/25

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.184, de 26 de março de 2025, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 273.240,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
	3.3.90.48.00	08.246.0018.2028	Outros Auxílios Financ a Pes Física	
			Vínculo 01.510.000	273.240,00
			Subtotal	**273.240,00**
			Total	**273.240,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3157, de 18/06/2024 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3170, de 19/11/2024.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 26 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Licitações e Contratos

Errata

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: "Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para realizar Prestação de Serviços na Área de Esporte, sob regime de trabalho temporário destinado a proporcionar atividade de cunho esportivo e sócio educacional a grupos populacionais e faixas etárias específicas, com objetivo de ampliar o atendimento no desenvolvimento esportivo, educacional, saúde e bem estar coletivo, tais como: Ginástica (Zumba, Ritmos, Localizada, Laboral), Futebol Masculino e Feminino, Artes Marciais (Judô, Jiu Jitsu, Muay Thai...), Voleibol e Instrutor de Academia, atendidos pela Diretoria de Esporte e Juventude."

ERRATA DE CONTRATO

A **Prefeitura Municipal de Bocaina/SP**, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Exmo Prefeito Interino Caio Augusto Crepaldi, **TORNAR PÚBLICO**, a **CORREÇÃO** do Contrato nº 004/2025 – firmado com Maristela Manechini Bellini, e do Contrato nº 008/2025, firmado com Daniel Manechini, ambos oriundos do credenciamento em epígrafe. Verificou-se que houve um erro de digitação quanto ao sobrenome dos contratados. Desta forma comunica a todos interessados que:

no **Contrato 004/2025**, onde se lê:
Maristela Manequini Bellini

Leia-se:
Maristela Manechini Bellini

e no **Contrato nº 008/2025**, onde se lê:
Daniel Manequini

Leia-se:
Daniel Manechini

Bocaina, 26 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 026/25

Aprova projeto de desmembramento de terreno urbano.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2025/602, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 025/25 - De autoria do Engº. Civil Caio Affonso Junior, CREA nº 0600478720 - ART 2620250453369, para serviços de desmembramento de terreno urbano situado na Rua Alameda das Camélias - Quadra 12 - Lote 35, Jardim Nova Bocaina II, Bocaina/SP, de propriedade de **EDSON RODRIGUES VIEGAS**, a saber:

ÁREAS	
Lote 35 original	305,30 m²
Lote 35-A à desmembrar	143,40 m²
Lote 35 à desmembrar	161,90 m²

Bocaina, em 26 de março de 2.025.
Registrado na Secretaria, na data acima

.....

ATO Nº 027/25

Aprova projeto de unificação de lotes urbanos (Lote 31 e Lote 32).

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2025/603, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 026/25 - De autoria do Engº. Civil Caio Affonso Junior, CREA nº 0600478720 - ART 2620250470741, para serviços de unificação de lotes urbanos situados na Rua João Baptista Danieletto, Lote 31 unificado da Quadra "07" - Loteamento Jardim São José, Matrículas: 11.051 e 11.052, Bocaina/SP, de propriedade de **PAULO SÉRGIO PICCIN**, a saber:

ÁREAS	
Situação Original:	
Lote 31	250,00 m²
Lote 32	250,00 m²
Situação Unificada:	
Lote 31	500,00 m²

Bocaina, em 26 de março de 2.025.
Registrado na Secretaria, na data acima

.....